

Comunicação Interna

DE: SMDS
PARA: Proc/COMPRAS

DATA: 20/11/2023

TERMO DE REFERÊNCIA:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1. OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa, a qual forneça o Kit Dormitório para distribuição às famílias em vulnerabilidade social, atingidas pelas cheias do Rio Taquari em 2023, conforme solicitação e autorização da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social do Município de Lajeado/RS (SMDS).

2. VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência é de 365 dias (12 meses) **a partir de 01 de novembro de 2023**, prorrogável na forma do artigo 107, da Lei Nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

3.1 Os serviços a serem prestados pela Contratada enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, artigo 6º da Lei Nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II

**DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Fornecimento de Kit Dormitório para distribuição às famílias em vulnerabilidade social, atingidas pelas cheias do Rio Taquari em 2023, conforme solicitação e autorização da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social de Lajeado - SMDS.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- ⌚ **No momento da entrega, o fim da validade de todos os itens da cesta não poderá ocorrer nos 90 (noventa) dias seguintes e deve constar no rótulo o lote, data de fabricação, dentre outras informações conforme legislação vigente;**
- ⌚ A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, referente aos serviços objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se pelos danos e encargos de quaisquer espécies decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que vier a praticar;
- ⌚ As empresas deverão fornecer amostra dos produtos, para conferência, antes da assinatura do contrato;
- ⌚ Os kits Dormitório deverão ser entregues na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social (SMDS) no endereço: Avenida Benjamin Constant, nº 428, Bairro Centro, Lajeado/RS em até 10 dias úteis após a emissão do empenho e conforme agendamento realizado entre a SMDS e fornecedor;
- ⌚ Assim que o empenho for gerado, o fornecedor receberá através do e-mail cadastrado como principal, a cópia da nota de empenho.
- ⌚ Os itens, os quais compõe o kit de limpeza, deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem plástica (saco ou sacola) atóxica, adequada e reforçada.

CAPÍTULO III
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 CONDIÇÕES GERAIS:

- a) A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, referente aos serviços objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se pelos danos e encargos de quaisquer espécies decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que vier a praticar;
- b) A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto deste contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho dos serviços, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- c) A CONTRATADA deverá refazer os serviços em que se verificarem problemas, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) A CONTRATADA deverá prestar todas as informações técnicas e administrativas que forem solicitados pelo Município de Lajeado/RS e atender prontamente as reclamações, se for o caso;
- e) Faz parte integrante do objeto deste contrato os materiais necessários, não relacionados acima, veículos ou equipamentos a serem utilizados, a mão de obra, ferramentas, utensílios, fornecimento de EPI's, insumos e transporte necessários à execução do objeto, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o fornecimento, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado-RS, e ainda, o seguro do pessoal utilizado, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do CONTRATANTE.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

8.1 PRAZO: 10 dias úteis após a emissão do empenho.

8.2 LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, no endereço: Avenida Benjamin Constant, nº 428, Bairro Centro, Lajeado/RS, conforme agendamento entre o Setor da Segurança Alimentar e o fornecedor, após a emissão do empenho.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no TR e na proposta, para fins de aceitação/atesto e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) arcar com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil, operador, combustível, manutenções e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- b) indenizar terceiros e ao Contratante os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021;

-
- c) arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
 - d) cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - e) prestar toda e qualquer informação sobre a prestação dos serviços ao Contratante;
 - f) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
 - g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE):

12.1 Verificada a não conformidade dos serviços prestados, a CONTRATADA, deverá promover as correções necessárias, arcando com todos os custos decorrentes, em até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação que lhe será entregue.

CAPÍTULO IV

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações

relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. O responsável pela fiscalização do contrato será a servidora Fátima Luciane Leal Machado (6950).

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES:

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-la.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

15.1. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

17.3. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

17.4. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

17.5. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

contratante;

c) executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

17.6. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

17.7. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

17.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

anos.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.10. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

17.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.12.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

18. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o serviço/fornecimento prestado, mencionando data; com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

18.2. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

18.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente.

18.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

18.5. Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

18.6. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, aos fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº

12.513/2022).

19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.2. A aplicação de descontos em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

20.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será de forma direta por dispensa de licitação, observando os valores estimados da contratação, conforme Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

20.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

21.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

e) assinatura do responsável legal da empresa. Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

21.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

21.3. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

21.4. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas: a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo. b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

22.1. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos: **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;
- d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima; Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL:

- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA:

- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011; DECLARAÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

k) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

l) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa;

m) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

n) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

22.2. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 17.

22.3. Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis

22.4. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

22.4.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

22.5. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

22.6. Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhados do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada.

22.6.1. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

22.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

23. Qualificação Técnica:

23.1. Para as empresas cadastradas no Município de Lajeado/RS, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

23.2. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

23.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

23.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

23.4. As declarações, certidões e demais documentos exigidos que não tenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste edital, ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

23.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Ite m:	Quantid e:	Valor Unitário:	Valor Total:	Especificação:
01	1.200	R\$128,00	R\$153.600,00	Kit Dormitório contendo os seguintes itens: 1) 01 Cobertor Solteiro, composto de, no mínimo 70% de poliéster, medindo pelo menos 2,10m x 1,40m, na cor livre, com acabamento nas laterais, com etiqueta do fabricante e etiqueta com característica do produto. Embalados individualmente em saco plástico transparente incolor; 2) 01 lençol solteiro, composto de, no mínimo 100% poliéster, na cor livre, medindo pelo menos 2,25m c 1,40m, com etiqueta do fabricante, sobreposto por etiqueta característica e informativa do modo de lavagem do produto. Embalados individualmente em saco plástico transparente incolor; 3) 01 unidade de fronha, composto de, no mínimo 100% poliéster, comprimento 70cm, largura 50cm, cor livre. Embalados individualmente em saco plástico transparente incolor; 4) 01 unidade de travesseiro, confeccionado em poliéster, revestimento 100% poliéster, comprimento 70cm, largura 50cm, cor livre. Embalados individualmente em saco plástico transparente incolor.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

25.2. A despesa proveniente deste contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária específica descrita no Pedido de Compras:

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP

Dotação: 2023/1954– Prefeitura Municipal de Lajeado-RS

Programa de Trabalho: 18.05.06.182.0017.2130 – Manutenção da Defesa Civil

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Recurso: 0711

Rubrica Item: 3.3.90.39.53.00.00.00 – Serviços de Assistência Social

Lajeado/RS, 20 de novembro de 2023.

Vinícius Renner Galvani
Secretário em Exercício
Secretaria Municipal de Segurança Pública